



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 2219/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA** manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em compor o procedimento de contratação direta para **SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA ICP-BRASIL E-CPF**, que permitam uma identificação virtual segura e inequívoca dos Deputados e Diretores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Neste sentido, havendo interesse, deverá a empresa enviar proposta de preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta: após 3 (três) dias da publicação desse instrumento no sítio oficial da ALEMA.

Local de envio da proposta: exclusivamente pelo e-mail cplalema@gmail.com.

Condições de execução: conforme Termo de Referência, em anexo.

Fundamento Legal: art. 75, §3º, da Lei 14.133/21

São Luís (MA), 11 de maio de 2023

Ricardo Tadeu Matos Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SUMARIO**

<u>1. OBJETO</u>	4
<u>2. JUSTIFICATIVA</u>	4
<u>3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>	4
<u>4. DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>5. DA GARANTIA</u>	5
<u>6. CRITERIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA</u>	6
<u>7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	6
<u>8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	7
<u>9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>	8
<u>10. DO PAGAMENTO</u>	9
<u>11. DAS SANÇÕES</u>	10
<u>12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO</u>	11
<u>ANEXO I</u>	12

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificados digitais compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP-Brasil e-CPF, que permitam uma identificação virtual segura e inequívoca dos Deputados e Diretores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

2.2. Não houve elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a presente contratação, considerando se tratar de demanda de baixo valor, conforme faculdade do art. 13, I, da Resolução Administrativa nº 669/2022.

2.3. O certificado digital ICP-Brasil é um documento eletrônico, que pode ser emitido para cidadãos, pessoas físicas, e empresas, pessoas jurídicas. O uso do certificado ICP-Brasil garante validade jurídica, autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio às operações realizadas por meio dele em ambiente virtual.

2.4. Além disso, o certificado digital ICP-Brasil funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

2.5. Nesse sentido, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade dos Deputados e dos Diretores da ALEMA em confirmar sua identidade de forma virtual para assinaturas de documentos e processos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Considerando os valores de cotação realizada para elaboração do termo de referência, que identificou que o valor da contratação restou abaixo do valor limite da dispensa em razão do valor, entendemos que a contratação deva-se dar por intermédio do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Emissão de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, COM fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 3 anos	Unid.	120

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

2	Visita técnica para validação e emissão dos certificados digitais	Unid.	10
----------	---	-------	----

- 4.2. As emissões de certificados ocorrerão mediante visita do representante da CONTRATADA, após solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data/horário de sua execução, salvo se acordado prazo distinto e aceito pela ALEMA;
- 4.3. Os agendamentos para validação da documentação serão realizados de forma escalonada ao longo de vigência contratual e de acordo com as necessidades de certificação de Deputados, Diretores e servidores da ALEMA, observando os quantitativos de certificados requeridos e adjudicados, condicionados à emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- 4.4. As visitas técnicas de validação serão realizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/n, Sítio Rangedor – Calhau, São Luís – MA CEP: 65074-220;
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, por meios próprios, toda a infraestrutura necessária (ex: impressora, scanner, telefone, internet) para prestação dos serviços de emissão dos certificados mediante visita técnica nas dependências da ALEMA;
- 4.4.2. Os serviços decorrentes da visita deverão ser realizados por profissional devidamente capacitado para este;
- 4.4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar agendamento de até 12 (doze) emissões de certificados digitais e tokens para a mesma visita, que deverão ocorrer no mesmo dia;
- 4.4.4. O serviço de validação dos documentos dos Deputados, Diretores e Servidores através de visita técnica, deverá ser realizada pela CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais ao valor informado para este item.
- 4.5. O serviço de emissão de certificados será considerado terminado quando a CONTRATADA entregar relatório da emissão de todos os certificados digitais dos servidores que compareceram aos eventos de emissão previstos no requerimento de Emissões de Certificados encaminhado pelo CONTRATANTE;
- 4.6. O fornecimento dos tokens em desacordo com o Termo de Referência ensejará a sua devolução, não assumindo à ALEMA quaisquer despesas ou responsabilidade por sua substituição;
- 4.7. O CONTRATANTE providenciará espaço físico para realização das visitas técnicas;
- 4.8. A execução dos serviços será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade solicitada pela ALEMA através de uma Ordem de Serviço.
- 4.9. As quantidades dos itens acima descritos são meramente estimativas para o período de 12 (doze) meses, não denotando obrigatoriedade da execução.

5. DA GARANTIA

- 5.1. A garantia dos tokens será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para à ALEMA, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou se características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA;

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 5.1.1. A garantia do token e software (certificado digital) não cobrirá a exclusão do certificado digital, mau uso, quebra, ou outra forma de uso indevido.
- 5.2. Deverá fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriunda da ICP-Brasil, pelo período de validade de 36 meses, contados a partir da data de emissão do certificado;
- 5.2.1. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.3. Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados e-CPF A3, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA e às suas custas;
- 5.4. O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA, imediatamente após a ativação dos certificados, de forma remota e no prazo de até 4 (quatro) horas úteis a contar do chamado feito à CONTRATADA, via telefone, e-mail, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, e durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, se houver;
- 5.5. Consistirá o suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: instalação do certificado, orientação sobre a forma correta de instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (certificados e tokens)

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de **Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução do serviço, objeto deste contrato, se dará nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão de acordo com a descrição do Objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. A entrega dos Tokens criptográficos deverá ser realizada no momento da validação da certificação digital conforme data agendada pelo CONTRATANTE
- 7.3. O prazo de execução do serviço é 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- 7.5. A Fiscalização do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 20º da Resolução Administrativa nº. 955/2018, tendo o fiscal às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 21, incisos de I à XXV, da referida resolução.
- 7.6. Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.
- 7.7. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 7.8. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do contrato.
- 7.9. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 12 meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis da notificação feita pelo Contratante.
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.
- 8.4. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- 8.6. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 8.7. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 8.8. Fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
- 8.9. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- 8.10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
- 8.11. CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
- 8.12. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
- 8.13. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 8.14. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.15. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
- 8.16. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.17. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.
- 8.18. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 48h, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo fiscal do contrato.
- 8.19. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
- 8.20. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.
- 8.21. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.
- 8.22. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 9.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 9.7. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.8. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 9.10. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
- 9.11. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma de desembolso.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A ALEMA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por Carlos Eduardo Fernandes Maciel (Assessor Parlamentar - DTI) e será assinado pelo Diretor de Tecnologia da Informação e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa Nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.
- 12.2. 12.2. A fiscalização do presente objeto será feita pela por meio de seu fiscal a ser designado oportunamente.

São Luís, 6 de abril de 2023

William R. Nunes Neto
Diretor de Tecnologia da Informação
Mat.: 2816270

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

Ricardo Barbosa
Diretor Geral

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ANEXO I
DADOS PARA PROPOSTA**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Emissão de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, COM fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 3 anos.	120		
2	Visita técnica para validação e emissão dos certificados digitais	10		